



## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2024**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió - DMTT, incluindo todos os atos necessários à organização, disposição dos lotes, divulgação, visitação, prestação de contas, e entrega dos bens.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar o leilão dos veículos apreendidos pelo DMTT visto que, tais veículos estão sob a guarda do Departamento e, este, precisa cumprir suas atribuições institucionais. Para isso, se faz necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leiloeiro.

### **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações, bem como o Decreto nº 11.878/2024, e pelas condições estabelecidas no presente edital.

**3.2.** O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

**4.2.** Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

**4.3.** Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**4.4.** Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

**4.5.** Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

**4.6.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**4.6.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**4.6.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas.

### **5. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
Gerência Técnica de Compras, Contratos e Convênios



**5.1.** Os interessados deverão cadastrar-se no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), o qual permitirá a participação no Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica;

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao presente Chamamento;

**5.3.** O portador do login no sistema responsabiliza-se por todas as transações efetuadas em seu nome assumindo como firme e verdadeira a(s) sua(s) proposta(s), bem como todos os atos ali praticados, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do evento, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**5.4.** Também é de responsabilidade do cadastrado no Portal de Compras Públicas:

**5.5.** Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal mantendo atualizados juntos aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções;

**5.6.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de cadastro de proposta e documentação responsabilizando pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou sua desconexão.

**5.7.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.8.** Documentos para Habilitação:

**Habilitação Jurídica:**

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Alagoas;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

h) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.

**Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
Gerência Técnica de Compras, Contratos e Convênios



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública nos 03 (três) últimos anos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;
- b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:
- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
  - II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
  - III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
  - IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
  - V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
  - VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
Gerência Técnica de Compras, Contratos e Convênios



- g) DECLARAÇÃO de que concorda com o percentual determinado no Credenciamento;
- h) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- 5.9.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 5.10.** Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
- 5.11.** A ALICC, realizará consultas no SICAF, CADIN e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes;
- 5.12.** Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Termo de Referência;
- 5.13.** O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

## **6. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 6.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 6.3.** O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 6.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 7.1.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 7.2.** Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **8. DO TERMO DE CONTRATO**



- 8.1.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, conforme no disposto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3.** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 8.4.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Maceió, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 8.5.** O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 8.6.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 8.7.** Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.
- 8.8.** Se o leiloeiro oficial selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviço não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante do rol de credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

## **9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

- 9.1.** Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.
- 9.2.** Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 9.3.** A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 9.4.** Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Órgão do Município;
- 9.5.** Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- 9.6.** Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
Gerência Técnica de Compras, Contratos e Convênios



Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

**9.7.** Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel couchê ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

**9.8. DO PROCEDIMENTO**

**9.8.1.** Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente.

**9.8.2.** Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

**9.8.3.** A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

**9.8.4.** Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

**9.8.4.1.** Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

**9.8.4.2.** Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

**9.8.4.3.** Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

**9.8.4.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

**9.8.5.** Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

**9.8.6.** Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

**9.8.7.** Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

**9.8.8.** Os lances serão intransferíveis.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
Gerência Técnica de Compras, Contratos e Convênios



**9.8.9.** O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

**9.8.10.** É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

**9.8.11.** Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

**9.9. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**9.9.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE**

**9.9.1.1.** À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

**9.9.1.2.** Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

**9.9.1.3.** Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

**9.9.1.4.** Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

**9.9.1.5.** Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

**9.9.2.** O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

**9.9.3.** Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

**9.9.4.** Pagamentos efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

**9.9.5.** Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do DMTT, sendo:

Banco:

Agência:

Conta:

**9.9.6.** A confirmação de pagamento dar-se-á pelo DMTT, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

**9.10. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS**

**9.10.1.** Após a homologação do presente leilão, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

**9.10.2.** Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência;
- b) Documento de identificação com foto;



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
Gerência Técnica de Compras, Contratos e Convênios



- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

**9.10.3.** Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

**9.10.4.** O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

**9.10.5.** A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**9.10.6.** Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

**9.10.7.** A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

**9.10.8.** Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

**9.10.9.** A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

**9.10.10.** No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

## **10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** As despesas administrativas e operacionais referentes aos veículos removidos e/ou recolhidos pelo DMTT serão de responsabilidade do leiloeiro, que será ressarcido após a prestação de contas do Leilão com valores arrecadados do referido procedimento, com base no § 6º do artigo 328 do CTB e ainda no art. 32, inciso I da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do Contran.

**10.2.** Os serviços realizados para garantir a execução do leilão, devem ser previamente autorizados.

**10.3.** A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à COMISSÃO DE LEILÃO o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão do leiloeiro, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.

**10.4.** No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

**10.5.** O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela COMISSÃO DE LEILÃO constituída se cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.6.** O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 11.1.** Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.
- 11.2.** Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.
- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.
- 11.4.** Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.
- 11.5.** Providenciar as publicações em Diários Oficiais e Sites Oficiais da Administração;
- 11.6.** Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;
- 11.7.** Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.
- 11.8.** Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.
- 11.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.
- 11.10.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

- 12.1.** Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.
- 12.2.** Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais.
- 12.3.** A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 12.4.** Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, no pátio de retenção.
- 12.5.** Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- 12.6.** Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação.
- 12.7.** A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 12.8.** Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão;
- 12.9.** Os catálogos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
- 12.10.** Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- 12.11.** Órgão/Entidade promotor do Leilão;



- 12.12. Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- 12.13. Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- 12.14. Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- 12.15. Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- 12.16. Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- 12.17. Listagem dos bens móveis e/ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- 12.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao contratante.
- 12.19. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 12.20. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

### **13. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 13.1. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

### **14. DA EXTINÇÃO**

- 14.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

### **16. DOS RECURSOS**

- 16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:
- 16.2. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 16.3. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- 16.4. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 16.5. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- 16.6. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.7. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
Gerência Técnica de Compras, Contratos e Convênios



**16.8.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.9.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**16.10.** O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**16.11.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública.

**17.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do evento;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do evento;
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

**18.2.** A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- c) Pela realização parcial do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- d) Pela não realização do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
- e) Pelo atraso no prazo estipulado, relativo ao início da prestação dos serviços: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- f) Por descumprimento de ordem direta da Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**  
Gerência Técnica de Compras, Contratos e Convênios



g) Infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea “d”;

**18.3.** Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 19.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**18.4.** A critério da Contratante e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, as sanções previstas nas alíneas “e” no subitem 19.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo subitem.

**18.5.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

**18.6.** As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**18.7.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**18.8.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**18.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
  - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
  - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

**18.10.** O prazo previsto no item 19.9, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

**18.11.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

**18.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**18.13.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**18.14.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF.



## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**19.1.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à ALICC por meio do e-mail: [gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br), telefone para contato (82) 3315-3713/14/15.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

---

**Artur Barros Cavalcanti**  
**Gerente Técnico de Compras, Contratos e Convênios/DMTT**